

RELATÓRIO V.E.C. Nº 01/2009 – 2ª S.

PROCESSO Nº 768/2008



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DAS CONTAS DO COFRE (SEDE) DO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RELATIVAS À GERÊNCIA DE 2008**

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2009



## ÍNDICE

	<b>PONTOS</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	1 – 11
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 54.º, n.º 3, al. c) da LOPTC)</b>	12 – 13
<b>CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA</b>	14 – 15
<b>CONCLUSÕES</b>	16 – 18
<b>DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE</b>	19 – 21
<b>EMOLUMENTOS</b>	22

## ANEXOS

Ficha Técnica

Parecer de Auditoria da N&V-SROC

Extracto do Relatório Anual sobre a fiscalização efectuada pela N&V-SROC



## INTRODUÇÃO

### *FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS*

1. O exame às contas de 2008 do Cofre-Sede do TC – Tribunal de Contas consta do Programa de Fiscalização para 2009, aprovado pelo TC em sessão do Plenário da 2ª Secção, de 11 de Dezembro de 2008.
2. Nos termos da alínea b) do artigo 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), as contas daquele Cofre estão sujeitas à verificação externa anual.
3. As contas do Cofre-Sede do TC relativas à gerência de 2008 foram auditadas pela N&V–SROC – Noras Silvério & Bizarro do Vale – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, tendo esta firma especializada sido oportunamente seleccionada por concurso público, organizado pela DGTC - Direcção-Geral do TC.
4. A verificação externa das contas do Cofre-Sede do TC, cujos resultados constituem o objecto do presente Relatório, apoiou-se na opinião formulada pela N&V–SROC. Os trabalhos de auditoria realizados foram objecto de revisão pelos auditores do TC, junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC, de harmonia com as normas e orientações técnicas aplicáveis à utilização do trabalho de outros auditores.

### *ENQUADRAMENTO NORMATIVO*

5. O Cofre-Sede do TC goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e tem património próprio<sup>1</sup>.
6. A fiscalização das contas do TC está sujeita ao disposto na lei para todos os responsáveis financeiros<sup>2</sup>, cabendo ao CA – Conselho Administrativo (constituído pelo Director-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes, responsável pelos serviços de gestão financeira<sup>3</sup>) a responsabilidade de elaborar e apresentar aquelas contas.

### *METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO*

7. Nos termos contratuais, a N&V–SROC planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Artigo 35.º da LOPTC.

<sup>2</sup> Artigo 113.º da LOPTC.

<sup>3</sup> Artigo 34.º da LOPTC.

<sup>4</sup> A N&V–SROC, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respectiva calendarização.



A execução da auditoria incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores e das informações constantes das DF e a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e das estimativas mais significativas efectuadas, bem como a avaliação da apresentação das DF, consideradas na sua globalidade. Para além de um relatório relativo às contas auditadas, a N&V-SROC apresentou ao CA um conjunto de comentários suplementares de auditoria que, por não terem materialidade, não foram incluídos na respectiva Certificação Legal de Contas.

8. A N&V-SROC examinou o sistema de controlo interno existente, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, tendo seleccionado uma amostra de 196 transacções (representando um montante de € 1.769.293,00) sobre as quais efectuou testes substantivos. Foram também analisados os movimentos ocorridos nas contas de “*Acréscimos e Diferimentos*” e verificada a correcta aplicação do princípio da especialização do exercício. Examinou, ainda, um conjunto de procedimentos e efectuou testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, revisões do controlo interno, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas. Finalmente, analisou o Relatório de Gestão, elaborado pelo CA, tendo concluído que o mesmo satisfaz os requisitos legais e está conforme as DF do exercício.
9. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54º da LOPTC e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, os auditores do TC acompanharam a auditoria da N&V-SROC nas sucessivas fases do planeamento, da execução e do relato, incluindo o contraditório. O trabalho desenvolvido envolveu a revisão de “*dossiers*”<sup>5</sup> e de papéis de trabalho bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTC e dos auditores da N&V-SROC. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efectuado o “*follow up*” das sugestões dirigidas ao CA no âmbito de relatórios complementares do ano anterior.

## **CONDICIONANTES**

10. Cabe registar que a N&V-SROC deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou todos os esclarecimentos solicitados. Igualmente, se regista a colaboração do CA e dos serviços responsáveis da DGTC.

## **CONTRADITÓRIO**

11. O relatório apresentado pela N&V-SROC não contém, desde a sua versão preliminar, apreciações críticas às contas auditadas, pelo que não foram apresentadas alegações.

---

<sup>5</sup> Dossier Permanente, Dossier Corrente e Dossier do Sistema de Controlo Interno.



## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA [artigo 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC]

12. O processo, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do TC (Cofre-Sede), de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, está instruído nos termos das Instruções do TC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica seguinte:

### DÉBITO

Saldo de abertura	€ 15 505 040,16	
Recebido na gerência	€ <u>5 617 879,43</u>	€ <u>21 122 919,59</u>

### CRÉDITO

Saído na gerência	€ 5 251 596,29	
Saldo de encerramento	€ <u>15 871 323,30</u>	€ <u>21 122 919,59</u>

13. O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior, objecto de verificação externa, cujo Relatório foi aprovado em Plenário da 2ª Secção, de 15 de Maio de 2008.

## CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

14. Com fundamento nas verificações efectuadas, a empresa contratada apresentou o relatório em Anexo no qual expressa a opinião de que as DF “... *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do “TRIBUNAL DE CONTAS - Sede*”, em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas”. Relativamente a essas contas foram apresentados ao CA os comentários suplementares transcritos em Anexo.
15. Assinala-se também que as recomendações pontuais apresentadas pela N&V-SROC no decorrer dos trabalhos foram prontamente acolhidas pelos responsáveis das áreas, tendo sido regularizadas de imediato e antes do encerramento definitivo das contas.

<sup>6</sup> Contas do Orçamento de Estado e Cofre.



## CONCLUSÕES

16. Os trabalhos de revisão e de “*follow up*” de anteriores observações, executados pelos auditores do TC, não evidenciaram questões materiais, nem relativamente às DF, nem quanto à auditoria realizada pela N&V–SROC, susceptíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF do Cofre-Sede do TC.
17. Em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditora N&V–SROC, o Tribunal de Contas conclui pela aprovação sem reservas das contas do Cofre-Sede do TC, gerência de 2008.
18. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54º da LOPTC é a constante do ponto 12 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

## DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

19. Enviem-se exemplares do presente Relatório aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2008.
20. De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, alterada pela Lei n.º 48/06, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/07, de 13 de Agosto, remeta-se um exemplar deste Relatório ao Ministério Público deste Tribunal.
21. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação deste Relatório na *Internet*.

## EMOLUMENTOS

22. São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no valor de € 17.164,00.



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, em sessão de 14 de Maio de 2009

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(António José Avérous Mira Crespo)

(Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Raul Jorge Correia Esteves)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(José Manuel Monteiro da Silva)

Fui Presente,



## FICHA TÉCNICA

### Coordenação

Conceição Antunes - Auditora – Coordenadora

### Equipa Técnica

António Sousa - Auditor – Chefe  
Correia Fernandes - Auditor – Chefe

### Colaboração e Apoio Técnico

Isabel Gil - Auditora





**CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS**  
**(Relatório de Auditoria)**

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as Demonstrações Financeiras anexas do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo)", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008, que evidencia um total de Balanço de 30.308.414 euros e um total de Fundos Próprios de 26.288.872 euros, incluindo um resultado líquido de 1.342.456 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos fluxos financeiros do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede", a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

MEMBER OF:



R. Xabregas, 2 - 2º Piso, Sala 20  
1900-440 Lisboa  
T: 218 687 673 F: 218 680 397  
EM: nsbv.noras@noras-sroc.pt

Av. da Liberdade, 202 - 6º Esq.  
1250-147 Lisboa  
T: 213 138 290 F: 213 582 390  
EM: nsbv.sroc@mail.telepac.pt

R. do Heroísmo, 139 - 3º Esq.  
4300-258 Porto  
T: 225 106 315

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede", e utilizados na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade, do princípio da continuidade; e
- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede", em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas.

Lisboa, 27 de Março de 2009



NORAS SILVÉRIO & BIZARRO DO VALE, SROC  
Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC N° 814

**V.1. CONTAS COFRE PRIVATIVO**

**V.1.1. Regra do Equilíbrio Orçamental**

- a) Tomamos conhecimento do despacho do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, datado de 4 de Março de 2008, que permitia ao Tribunal de Contas utilizar o saldo de Gerência das Contas do Cofre Privativo, na medida em que as verbas existentes se estimavam ser insuficientes para pagamento da totalidade das remunerações do mês de Dezembro. Este procedimento implicou o recurso à providência de dispensa do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 3 do artigo 25º da Lei n.º91/2001. Contudo, de acordo com o referido na alínea V.2.1 deste relatório, o Tribunal de Contas não recorreu no exercício de 2008 ao saldo da gerência anterior para suportar despesas do orçamento;

**V.1.2. Clientes Cobrança Duvidosa**

- b) Confirmamos a consistência do critério utilizado pelo Tribunal de Contas no reconhecimento do ajustamento apurado para o exercício de 2009 relativamente aos saldos de cobrança duvidosa, tendo constatado que o mesmo decorre de um procedimento automatizado. Porém da análise dos valores em causa, constatamos que do valor total da rubrica apresentado no Balanço (57.885 €), cerca de 42%, isto é, 24.057 €, correspondem a valores entretanto cobrados pelo Tribunal de Contas durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2009. Face ao exposto, entendemos que, tratando-se de um facto subsequente ocorrido depois da data de fecho, mas antes da data de encerramento das contas, seria possível a aplicação do disposto nos Normas Internacionais de Contabilidade, quer sobre provisões e factos contingentes, quer sobre os factos ocorridos após a

data de fecho das contas, sem prejuízo de considerarmos que, por se tratar de uma entidade do sector público, a importância e utilidade na aplicação do normativo possa não ter a relevância verificada noutras entidades;

### V.1.3. Estado e Outros Entes Públicos

- c) Esta rubrica evidencia o valor das contribuições para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) relativo às remunerações pagas através do Cofre Privativo que à data do balanço ainda não tinham sido entregues aquela entidade. De acordo com o que foi possível apurar, esta situação surgiu em virtude de terem sido alterados os procedimentos relativos à entrega dos descontos na CGA, o que impediu o Tribunal de Contas de ter efectuado o pagamento dentro do prazo, das referidas contribuições por inexistência do respectivo documento de cobrança (referência para pagamento). Contudo, foi possível confirmar, através da análise à respectivo prova de pagamento, que o montante evidenciado no Balanço foi liquidado pelo TC à entidade “Caixa Geral de Aposentações” no dia 23 de Janeiro de 2009, através da transferência com o n.º 953823;
- d) De forma a cumprir com o disposto no Código Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), entendemos que as facturas emitidas pelo sistema informático “RIGORE”, relativo à venda de papel inutilizado, deverão mencionar o artigo que confere àquele bem a respectiva isenção de imposto. Em relação a esta matéria, tomámos conhecimento que o Tribunal de Contas já solicitou ao Instituto de Informática esclarecimentos sobre o assunto, embora até à data do presente relatório não tenha sido apresentada qualquer solução por parte daquela entidade;

### V.1.4. Acréscimos e Diferimentos

- e) O Tribunal de contas evidenciou no Balanço numa conta de “Acréscimos de Custos” os valores a suportar no exercício de 2009 relativamente à contribuição de 7,5% para a Caixa Geral de Aposentações sobre as férias e o subsídio de férias, nos termos do n.º 1 do artigo 6-A do Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, aditado pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009 e que, por insuficiência de dotações do Orçamento do Estado, se prevê virem a ser suportados pelo Cofre Privativo;
- f) Encontra-se na conta de Acréscimos de Proveitos um saldo no valor de 4,2 milhões de euros, o qual diz respeito a receitas potenciais, que aguardam a homologação das contas das entidades auditadas, por forma a permitir a emissão do respectivo documento de cobrança. Embora o prazo para a homologação das contas ainda não tenha sido ultrapassado em nenhum dos casos, e termos sido informados de que no antecedente, nunca nenhuma conta prescreveu, entendemos alertar para o facto de parte dessas receitas potenciais terem antiguidade significativa, não podendo assim confirmar com total certeza que as mesmas venham ainda a ser objecto da respectiva cobrança e conseqüente confirmação do proveito;

VI Para além dos aspectos referidos anteriormente, entendemos ainda dever relatar, dada a sua relevância e significado, os seguintes aspectos relacionados com o Sistema de Controlo Interno e Políticas e Critérios Contabilísticos.

## VI.1. Sistema de Controlo Interno

### VI.1.1. Controlo Receita

- a) Entendemos que se deverá implementar no futuro um módulo informático para o caso específico dos “Processos” e “Auditorias”, o qual possa garantir uma melhor gestão e, conseqüentemente, constitua uma fonte de informação mais eficiente e eficaz e de grande utilidade, no âmbito da emissão e controlo destes tipos de receita emolumentar, na medida em que neste momento todo o processo é efectuado “manualmente”. Tomámos conhecimento que o Tribunal de Contas tem em fase de desenvolvimento a implementação de um novo sistema, existindo a perspectiva que este se encontre concluído durante o exercício económico de 2009;

### VI.1.2. Processo de Despesa Pública

- b) Os testes efectuados por amostragem aos processos de despesa, relativos ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, para a aquisição de Imobilizado, Bens, Serviços, Pessoal, Transferência Correntes, Outros Encargos Financeiros e Outras Despesas Correntes, permitiram-nos concluir da conformidade dos mesmos;

### VI.1.3. Clientes e Contribuintes

- c) No âmbito do trabalho de circularização foram por nós apurados diversos factos para os quais o Tribunal de Contas deverá efectuar as respectivas diligências, no sentido de efectuar a respectiva cobrança:
- A Factura com o n.º 7930/01 datada de 14 de Agosto de 2001 no valor de 30,38 € não se encontra registada nas contas da entidade “Município de Castro Daire”;
  - O valor que se encontra em dívida na entidade “Icep Portugal”, cerca de 16.337,50 €, corresponde ao DUC com o n.º 619/08-V emitido pelo TC em 28 de Dezembro de 2007. Tivemos conhecimento através das informações obtidas junto da entidade “Agência para o Investimento

e Comércio Externo de Portugal, EPE”, que o referido pagamento ainda foi ainda liquidado na medida em que o respectivo documento foi emitido em nome de “Icep Portugal”, entidade entretanto extinta em 30 de Junho de 2007. Da análise efectuada junto dos serviços, fomos informados de que tal atraso se deve ao facto de a entidade nunca ter formalizado essa situação por escrito;

- Os documentos a seguir apresentados, não constam na conta corrente da entidade “Universidade de Coimbra”: documento com o número 65000784, datado de 09 de Julho de 2008 no valor de 15,19 €; factura com o n.º 9729/03, datada de 6 de Agosto de 2003 no valor de 30,38 €; e factura com o n.º 10908/04, datada de 8 de Setembro de 2004 no valor de 30,38 €;
- A Factura com o n.º 11686/04 datada de 8 de Setembro de 2004 no valor de 30,38 €, não se encontra reflectida nas contas da entidade “Município de Bragança”;
- Embora tenhamos confirmado que o TC enviou no passado dia 17 de Outubro de 2008 à entidade “Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra” o documento de cobrança n.º 145/08-A datado de 16 de Outubro de 2008 no valor de 16.680,50 € este, de acordo com as informações obtidas junto daquela entidade, não consta nos seus serviços;

d) Na sequência do levantamento efectuado à antiguidade dos saldos de Clientes, apurámos um conjunto de valores, cerca de 10.000 €, que não se encontram ajustados, na medida em que o critério utilizado pelo Tribunal de Contas apenas incide no ajustamento de créditos sobre entidades privadas, sendo que a maioria desse valores correspondem a créditos que apresentam um grau de antiguidade muito elevado, pelo que se recomenda o acompanhamento dos mesmos;

#### VI.1.4. Existências

e) O Tribunal de Contas criou no exercício de 2008 um manual de procedimentos com as instruções escritas para a realização das contagens físicas;

#### VI.1.5. Outros Devedores e Credores

f) À semelhança do referido em relatório anterior (ponto V.1.4. do relatório de 2008), entendemos que o Tribunal de Contas deverá analisar, para as contas do Cofre Privativo, a existências de vários saldos registados nestas rubricas que não vêm apresentado qualquer movimento ao longo dos últimos exercícios e/ou que apresentam uma natureza residual;

#### V.1.6. Acréscimos e Diferimentos

g) Entendemos sugerir, para o caso concreto da especialização das “Contas”, que se efectue o levantamento dos documentos de cobrança emitidos em n+1 pelo Tribunal de Conta, designadamente na receita relacionada com processos cujo respectivo ano seja anterior a 31 de

Dezembro, efectuando a respectiva comparação com os valores especializados, com base na listagem do GESPRO enviadas no início do exercício seguinte pela “DGFP”. Relativamente aos casos em que os processos não se encontrem especializados deverão ser solicitados ao “DIVIC-C” esclarecimentos adicionais sobre a data da proposta em Termos de cada processo. Este procedimento torna-se fundamental, na medida em que foram detectados nos últimos dois exercícios vários processos que não se encontram evidenciados no balanço do Tribunal de Contas, devido a erros ocorridos aquando da exportação dos dados do programa “GESPRO Contas”;